

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2015

NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.971542/0001-13, com sede na Rod. Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteadado, s/n – Helvetia - Indaiatuba, CEP: 13.337-300, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de **2015**, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROGRAMA

O presente **PROGRAMA** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **PROGRAMA**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente **PROGRAMA** abrange todos os empregados da **EMPRESA**, vinculados à mesma pelo regime Celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), exceto os empregados ocupantes de cargos de coordenação, gerenciais e diretivos, que possuem termo específico.

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por acidente de trabalho ou doença ocupacional/acidente de trabalho, reconhecidos pela empresa, e a empregada afastada por licença maternidade farão jus ao recebimento integral da PLR relativa ao período de afastamento como se trabalhado houvesse no período da vigência do acordo.

Parágrafo segundo: O empregado afastado com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT terá direito ao recebimento da PLR do ano de 2015 na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo terceiro: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2015.

Parágrafo quarto: Perderá o direito à PLR 2015 o empregado demitido por justa causa no período de 01.01.2015 a 31.12.2015.

Parágrafo quinto: O pagamento dos valores decorrentes do parágrafo terceiro desta cláusula dar-se-á em abril de 2016 mediante depósito em conta corrente.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS E INDICADORES

As Metas foram negociadas e acordadas com o **SINDICATO**, sendo estas metas individuais e coletivas. Os indicadores e metas são parte integrante deste instrumento de acordo, estando condicionado o pagamento da PLR ao cumprimento destes, sendo elas:

Obs.: Os percentuais apresentados na coluna “% Salário Base” serão calculados sobre o salário base de 31/12/2015, de acordo com o índice de realização do valor objetivo.

Meta Corporativa:

1) Resultado operacional: Indicador EBITDA.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% (A) | Valor/Objetivo 75% (A) | Valor/Objetivo 50% (A) | Valor/Objetivo 0% (A) |
|---------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Maior Melhor | 20% x A | >= MMR\$ 17,12 | <MMR\$ 17,12 >=MMR\$ 16,25 | <MMR\$ 16,25 >=MMR\$ 15,37 | < MMR\$ 15,37 |

a. Para o ano de 2015 será acrescido o peso de 1% ao resultado das metas dos colaboradores a cada R\$ 0,3399 MM de Faturamento Bruto no quarto trimestre de 2015 a partir do valor de R\$ 18,23 MM até o limite de 10%.

Exemplo 1: Se atingido o valor de Faturamento Bruto no quarto trimestre de 2015 de R\$ 19,5896 MM será acrescido o percentual de 4% ao resultado das metas do colaborador.

Memória de cálculo:

$$\% \text{ adicional} = (\text{R}\$19,5896 - \text{R}\$ 18,230) / \text{R}\$ 0,3399$$

Exemplo 2: Se atingido R\$ 21,629 MM de faturamento Bruto no quarto trimestre de 2015 será acrescido nesta meta o percentual de 10% ao resultado das metas do colaborador.

Metas Departamentais:

2) Nível de atendimento: Atendimento dos serviços prestados em 2015

Regra: Obter nível de atendimento igual ou superior a 97%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no CRM, apurados e divulgados mensalmente, por área.

2.1 para a área ACPQ a apuração será feita pelo consolidado do CS.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% | Valor/Objetivo 75% | Valor/Objetivo 50% | Valor/Objetivo 0% |
|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Maior melhor | 10% | ≥ 97% | ≥ 95% < 97% | ≥ 94% < 95% | < 94% |

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2015**

3) Nível de Satisfação: Satisfação com os serviços prestados em 2015

Regra: Obter nível de atendimento igual ou superior a 97%, com base na média anual dos indicadores apurados pelos registros no CRM, apurados e divulgados mensalmente por área.

3.1 para a área ACPQ a apuração será feita pelo consolidado do CS.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% | Valor/Objetivo 75% | Valor/Objetivo 50% | Valor/Objetivo 0% |
|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Maior melhor | 15% | ≥ 97% | ≥ 95% < 97% | ≥ 94% < 95% | < 94% |

4) Nível de Serviço: Cumprir serviços e prazos contratados em 2015

Regra: Cumprir o contrato de ANS, apurado pela média anual de todos os serviços contratados, medidos a partir dos resultados publicados mensalmente pelas respectivas áreas.

4.1 em caso de ANS afetado por não cumprimento de ANO, a parte afetada será expurgada do cálculo.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% | Valor/Objetivo 75% | Valor/Objetivo 50% | Valor/Objetivo 0% |
|---------------------|----------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| Maior melhor | 10% | ≥ 97% | ≥ 95% < 97% | ≤ 90% < 95% | < 90% |

Metas Individuais

5) Absenteísmo Individual: Ausências não justificadas em 2015

Regra: Apurar os registros de ausências (horas e ou dias) NÃO justificadas no período de Jan a Dez, de acordo com os registros do módulo de ponto, validados e aprovados pelos coordenadores no SAP GRC, com base no mês anterior.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% | Valor/Objetivo 0% |
|---------------------|----------------|---------------------|-------------------|
| Menor melhor | 15% | 0 falta no ano | > 0 falta no ano |

Faltas não previstas no artº 473 da CLT e CCT – Convenção Coletiva de Trabalho serão tratadas com o superior imediato devidamente registrado no ponto eletrônico. Aquelas consideradas em comum acordo como abonadas não serão consideradas para fins de desconto da PLR.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS NECT - ANO BASE 2015

6) Apontamento de Horas: Apontamento para Faturamento - Realizar apontamento de horas correta e diariamente, no período de Janeiro a Dezembro.

Regra: Quantidade de dias com ausência e/ou falta de apontamentos acumulados no período de Jan a Dez, medido por relatório de apontamento de horas do sistema de Apontamento de Horas.

Obs.: Registrar a correção (falta) do apontamento em até 2 dias úteis após a ocorrência, os lançamentos decorrentes de faltas justificadas, viagens e problemas sistêmicos, serão expurgados da base de dados para apuração.

| Sinal | % Salário Base | Valor/Objetivo 100% | Valor/Objetivo 75% | Valor/Objetivo 50% | Valor/Objetivo 0% |
|---------------------|----------------|----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|
| Menor melhor | 20% | 0 Ausências de apontamento | de 1 a 4 Ausência de lançamentos | de 5 a 6 Ausência de lançamentos | mais de 6 Ausências de lançamentos |

Não serão considerados para fins de PLR os apontamentos que não foram apurados por questões alheias à vontade do empregado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

- I. No caso do cumprimento das metas estabelecidas na cláusula terceira o valor a ser distribuído a título do Programa de Participação nos Lucros e/ou Resultado - PLR - de 2015 corresponderá ao percentual do salário base estabelecido em cada indicador, podendo alcançar até 100% do valor nominal do salário.
- II. A regra de cálculo será o salário base sem adicionais e outras vantagens decorrentes do contrato de trabalho ou legislação trabalhista, praticado pela empresa para cada empregado participante do programa.
- III. Serão respeitados os critérios estabelecidos nesta cláusula e parágrafos, bem como na cláusula segunda e seus parágrafos e, caso não cumpram o indicador máximo de cada meta, o pagamento se dará na proporção do resultado atingido.

Parágrafo primeiro: Para o pagamento dos valores serão considerados os meses efetivamente trabalhados nos períodos de 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, entendendo-se como 01 (um) mês completo ou 1/12 avos quando o empregado trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês.

Parágrafo segundo: O valor a ser pago a cada empregado será o resultado dos indicadores das metas corporativa, departamentais e individuais, utilizando-se o salário base de 31/12/2015.

Parágrafo terceiro: Finalizados o programa e apuração das metas, a empresa efetuará o pagamento aos empregados ativos, inativos e desligados em abril de 2016 sobre o efetivo resultado atingido pelo empregado, conforme estipulado na cláusula quarta, sendo que aos inativos e desligados o pagamento será efetuado de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados na empresa, em consonância ao parágrafo primeiro desta cláusula.

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2015**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 e, se extinguirá automaticamente com o adimplemento das obrigações constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Indaiatuba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de julho de 2015.

NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Gustavo Estrella
Diretor Vice Presidente Financeiro
CPF nº 037.234.097-09

Fabio Fick
Diretor do Centro de Serviços Compartilhados
CPF nº 062.191.948-96

Wagner Luiz Schneider de Freitas
Vice Presidente de Planejamento e Gestão Empresarial
CPF nº 024.833.017-97

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS
NECT - ANO BASE 2015**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**

Elizabete Prativiera
Presidente
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Toni Doverson Marcelo de Oliveira
CPF nº 068.684.318-56

Edson Sartori
CPF nº 048.512.238-38